

**REGIMENTO INTERNO DO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO DO**  
**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE**

**OUTUBRO DE 2019**

## Índice

**CAPÍTULO I – Disposições Preliminares**

**CAPÍTULO II – Normas de Conduta**

**CAPÍTULO III – Atribuições dos Integrantes da Mesa**

**CAPÍTULO IV – Das Comissões**

**CAPÍTULO V – Das Proposições**

**SEÇÃO I – Das Resoluções e dos Decretos Legislativos**

**SEÇÃO II – Das Emendas**

**SEÇÃO III – Dos Pareceres**

**CAPÍTULO VI – Dos Trabalhos nas Sessões**

**SEÇÃO I – Dos Requerimentos**

**SEÇÃO II – Das Discussões**

**SEÇÃO III – Das Questões de Ordem**

**SEÇÃO IV – Dos Processos de Votação**

**SEÇÃO V – Das Atas**

**CAPÍTULO VII – Do Processo Legislativo Orçamentário**

**CAPÍTULO VIII – Do Processo de Apreciação do Balanço Anual**

**CAPÍTULO IX - Do Processo de Aprovação dos Contratos de Direito de Arena e dos Contratos ou Acordos que Ultrapassem o Mandato da Diretoria Executiva**

**CAPÍTULO X – Das Penalidades**

**CAPÍTULO XI – Das Licenças**

**CAPÍTULO XII – Da Delimitação do Art. 37, V do RI do Clube**

**CAPÍTULO XIII – Disposições Finais**

## **PREÂMBULO**

*Os Conselheiros do Clube Náutico Capibaribe, representantes dos associados, reunidos, em 29 de outubro de 2019, na forma do art. 67, do Regimento Interno do Clube e sob a proteção de Deus, aprovam o inteiro teor deste Regimento Interno do Conselho Deliberativo, que passa a ser de observância obrigatória por todos, sob as penas previstas no Regimento Interno e no Estatuto Social do Clube.*

## **RESOLUÇÃO Nº 04/2019.**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe.*

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe funcionará na Sede Social do Clube.

**§1º** As reuniões ordinárias ocorrerão, sempre, na primeira segunda-feira de cada mês, com início entre às 19h e às 20h e término de acordo com os debates e as deliberações.

**§2º** Excepcionalmente, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá marcar a reunião ordinária, mensal, em data e horário diverso do estabelecido no §1º, deste artigo.

**§3º** As previsões dos §§ 1º e 2º, deste artigo, não dispensam a convocação dos Conselheiros, por correio eletrônico, mediante pauta anexa, com, no mínimo, cinco dias de antecedência; sendo de inteira responsabilidade do Conselheiro manter o seu endereço eletrônico atualizado, junto à secretaria do Conselho, para, dentre outros fins, receber a(s) respectiva(s) convocação (ões).

**§4º** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, através de correio eletrônico dirigido a todos os conselheiros, com antecedência mínima de três dias, observadas as regras do Estatuto e do Regimento Interno do Clube.

**§5º** A pauta das reuniões do Conselho Deliberativo deverá ser enviada, por ofício ou correio eletrônico, para conhecimento da Diretoria Executiva e ser afixada em local de fácil visualização, na secretaria do Conselho Deliberativo, indicando data, horário e local da reunião e as matérias a serem tratadas.

**§6º** Não serão tratados ou decididos, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, temas que não constem da pauta enviada aos Conselheiros.

**§7º** Ressalvada a hipótese de isenção do art. 20, II, do Estatuto Social do Clube, somente poderá votar, nas reuniões, aquele que estiver em situação de normalidade para com suas obrigações financeiras, quer como sócio, quer como Conselheiro do clube.

**§8º** O membro nato ou permanente do Conselho Deliberativo, que preencha os requisitos do art. 20, do Estatuto Social do Clube, e esteja em dia com as suas obrigações de associado, tem direito a voz, nas sessões do Conselho Deliberativo, ficando o direito a voto e aos demais benefícios, decorrentes da condição de Conselheiro, condicionados a regular pagamento das obrigações financeiras, durante todo o período do mandato, na forma dos parágrafos deste artigo.

**§9º** A contribuição devida, pelo Conselheiro, deverá ser fixada entre o mínimo de 20%(vinte por cento) e o máximo de 50%( cinquenta por cento) do salário mínimo, definido pelo Governo Federal, com vencimento para até o dia 10 (dez) de cada mês.

**§10** Antes do início de cada sessão, a Secretaria do Conselho Deliberativo deverá elaborar a lista dos Conselheiros aptos a participar e votar.

**Art. 2º** É obrigatória a assinatura dos Conselheiros, acompanhada do número de sua respectiva identificação, no livro de presença das reuniões do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** O Conselheiro deverá assinar, pessoalmente, a lista de presença, não sendo permitida a assinatura por procuração.

**Art. 3º** Até 02 (dois) associados não Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais há mais de dois anos, que tal participação esteja prevista na convocação enviada aos Conselheiros e que a pauta não tenha assuntos que exijam sigilo, a critério do Presidente.

**§1º** A definição dos nomes de associados não Conselheiros, de que trata este artigo, regras de escolha e interação, dentre outros aspectos, é atribuição da mesa do Conselho Deliberativo, ouvida a comissão de sócios.

**§2º** Qualquer conselheiro poderá levantar uma questão de ordem sobre a participação de que cuida este artigo, perante a mesa diretora do Conselho Deliberativo, antes ou durante a sessão, devendo a decisão final ser da maioria dos conselheiros presentes, respeitadas as exigências do caput.

## **CAPÍTULO II**

### **Normas de Conduta**

**Art. 4º** Os direitos e deveres dos Conselheiros são os já previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno do Clube, além dos estabelecidos neste Regimento Interno do Conselho Deliberativo, destacando-se o direito de acesso à todas as dependências do Clube e o dever de sigilo das informações.

**§1º** O Conselheiro deve velar, no exercício do seu mandato, pela solução interna das questões e colaborar com a erradicação dos conflitos, através do uso de suas prerrogativas, se abstendo de tecer críticas descabidas, pronunciamentos desagregadores e declarações inoportunas que denigram o próprio conselho, os Conselheiros, o Clube ou seus dirigentes, notadamente através da imprensa e/ou das redes sociais.

**§2º** O Conselheiro, nessa condição, deve se abster de tratar, publicamente, de temas meramente eleitorais, em qualquer mídia, até o registro das chapas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Atribuições dos Integrantes da Mesa**

**Art. 5º** A Mesa do Conselho Deliberativo é composta pelo Presidente, pelo Vice Presidente e pelos 1º e 2º Secretários, eleitos na forma estatutária, aos quais compete a organização e a gestão administrativa e financeira do Conselho Deliberativo e a direção dos trabalhos, nas sessões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 6º** Sem prejuízo das atribuições já previstas no Estatuto, no Regimento Interno ou em outras normas, a Mesa do Conselho, mediante estrutura definida por seu Presidente, compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à boa organização administrativa e financeira do Conselho Deliberativo e ao cumprimento de suas funções, dentro do que preceituam todas as regras do clube;

II – tomar todas as medidas necessárias à devida regularidade dos trabalhos atinentes às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III – tomar todas as medidas necessárias à observância, pelos demais Poderes, das funções, competências e deliberações do Conselho Deliberativo;

IV – fazer a interlocução direta do Conselho Deliberativo com os Poderes do Clube, com a mídia e com os associados, defendendo as prerrogativas estatutárias e regimentais dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** Sem prejuízo das atribuições já previstas no Estatuto, no Regimento Interno do Clube ou em outras normas, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – representar o Conselho Deliberativo, assinar documentos e administrar, com o auxílio da mesa, a receita gerada pela contribuição dos Conselheiros, observadas as destinações obrigatórias;

II – convocar as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir e coordenar os trabalhos, com observância do Estatuto e do Regimento Interno;

III – conceder a palavra aos Conselheiros, na ordem das solicitações verbais, e/ou negá-las, quando for o caso, nos termos deste Regimento e do Estatuto;

IV – resolver todas as questões de ordem que ocorrerem, durante as sessões, bem como, sobre requerimentos que lhe forem apresentados, na forma deste Regimento e do Estatuto;

V – nomear, na forma aprovada pelo Conselho, os membros das comissões temporárias e permanentes, além de substituir e incluir novos membros, respeitado o limite máximo permitido em cada comissão;

VI – publicar portarias internas relacionadas às atividades do Conselho;

VII – apresentar, trimestralmente, em reunião ordinária, a prestação de contas do Conselho Deliberativo do respectivo período;

VIII – preenchidos os requisitos estatutários, conceder licença ao Conselheiro que assim o requerer e convocar suplentes, observadas as normas do clube;

IX – consultar as comissões temáticas para realizar pareceres e solicitar ações diversas, relacionadas às respectivas competências;

X – propor o orçamento anual do Conselho;

XI – autorizar pagamentos de pequenos montantes relacionados as atividades dos Clube que necessitem de auxílio;

XII – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos.

**Art. 8º** Ao Vice Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II – mediante delegação da presidência, auxiliar na organização administrativa e financeira do Conselho, na direção dos trabalhos nas sessões, na defesa da prerrogativa dos Conselheiros e na representação do Conselho Deliberativo, perante os demais Poderes do Clube;

III – auxiliar o Presidente, coordenando comissões do Conselho Deliberativo;

**Art. 9º** São atribuições do Primeiro Secretário:

I – organizar a secretaria;

II – organizar e manter atualizados os históricos individuais dos Conselheiros;

III – preparar o livro de presença;

IV – anotar as inscrições dos oradores;

V – anotar e arquivar propostas;

VI – controlar o tempo da reunião;

VII – encaminhar correspondências;

VIII – ler a pauta da reunião, quando solicitada por conselheiro;

IX – redigir as atas das sessões;

X – substituir o Presidente e o Vice Presidente do Conselho Deliberativo, em situações temporárias de curto prazo.

**Art. 10** São atribuições do Segundo Secretário:

I – auxiliar e substituir o Primeiro secretario;

II – sob a orientação da presidência, realizar a administração das receitas e despesas do Conselho, inclusive, os repasses obrigatórios e aqueles determinados pela Mesa Diretora ou pelo plenário.

Parágrafo Único. Na falta de qualquer dos Secretários, o Presidente da Mesa Diretora poderá convocar Conselheiros para servir, na qualidade deste, durante a sessão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Comissões**

**Art. 11** O Conselho Deliberativo elegerá, na forma do art. 32, XII, do Estatuto, comissões temáticas que, por meio de pareceres, deverão orientar previamente o

plenário acerca das deliberações relacionadas às diversas competências do Conselho Deliberativo, além de desenvolver outros trabalhos pertinentes aos temas sob suas responsabilidades, sempre sob a coordenação da Mesa e em sinergia com o plenário do Conselho Deliberativo.

**§1º** O futebol profissional, as divisões de base e o centro de treinamento, devem ter comissões próprias ou ter seu acompanhamento direcionado a uma das comissões obrigatórias, diante da importância que representa a existência no Conselho de um grupo de fiscalização específico para tais setores do clube.

**§2º** A gestão da memória, responsável pela preservação do patrimônio material e imaterial do Clube, deve ter Comissão própria, em função da importância inata do tema e da necessidade de estabelecer, implantar e gerenciar políticas de longo prazo para o assunto.

**§3º** Para dotar o Conselho Deliberativo do Clube de posicionamentos técnicos confiáveis, é elegível apenas o conselheiro que for, profissionalmente, ligado à temática da respectiva comissão ou tiver experiência, efetiva e comprovada, na respectiva área, aceita pelo plenário.

**§4º** Cada comissão terá o mínimo de três e o máximo de cinco membros.

**§5º** Até a data da reunião destinada à eleição dos membros das comissões, qualquer Conselheiro eleito poderá manifestar, junto à Mesa do Conselho Deliberativo, a sua intenção de compor uma das comissões.

**§6º** Na reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo eleito iniciará indicando os nomes de preferência da Mesa do Conselho Deliberativo para a composição de cada comissão, e, em seguida, qualquer conselheiro que não tenha sido incluído poderá demonstrar o seu interesse para fins de inclusão.

**§ 7º** Havendo divergência quanto a composição de uma determinada comissão, deverá, então, ser realizada votação pelo plenário, de forma individualizada, membro por membro, de cada comissão.

**§8º** Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo indicar quem será o Presidente de cada uma das comissões.

**Art. 12.** Sempre que a deliberação envolver competência técnica, o Presidente do Conselho Deliberativo deve provocar a comissão respectiva, através de seu presidente, a emitir parecer escrito e prévio, sobre a matéria, a ser submetido ao plenário.

**§1º** Caso a decisão envolva uma aprovação contratual e haja dúvida jurídica relevante, torna-se obrigatória a prévia manifestação da Comissão de Legislação e Justiça.

**§2º** Toda e qualquer proposição, antes de sua deliberação plenária, será encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, para pronunciamento sobre os aspectos de legalidade e de constitucionalidade.

**§3º** Tratando-se de análise do balanço anual, do orçamento anual ou de outra matéria financeira complexa, deve haver a prévia manifestação da Comissão de Finanças.

**§4º** Tratando-se de questão relacionada a bens do clube, torna-se obrigatória a manifestação da Comissão Patrimonial e da Comissão da Memória. Sendo bens

imateriais, notadamente, o nome, a imagem, o distintivo, o padrão de cores, símbolos, dentre outros, inclusive, sua utilização em campanhas publicitárias, torna-se obrigatória a prévia manifestação da Comissão da Memória.

**§5º** Nada impede que um tema envolva a necessidade de pronunciamento prévio de várias comissões.

**§6º** Cada Comissão terá prazo máximo de até 30 dias, a contar da ciência do seu Presidente, para emitir parecer, escrito ou oral, sobre o tema consultado.

**§7º** O Presidente da Comissão ou substituto por ele indicado, deverá expor ao plenário a opinião técnica da maioria da comissão.

**§8º** Eventuais divergências dentro da comissão poderão vir a ser expostas pelo membro que divergir da conclusão da maioria, prevalecendo, no entanto, como parecer da comissão, a posição firmada pela maioria.

**§9º** Em casos de extrema urgência ou por solicitação expressa do Presidente da Diretoria Executiva, desde que justificada, o prazo de que trata o § 6º, deste artigo, será reduzido para até sete dias úteis.

**§10** Não se manifestando a Comissão no prazo regimental, o Conselho Deliberativo poderá decidir pela prorrogação do prazo, pela Constituição de uma Comissão Provisória para exarar o parecer ou pela votação, independente de parecer prévio. Neste caso, será facultado a qualquer Conselheiro apresentar um PCP – Parecer de Conselheiro em Plenário -, para encaminhamento da matéria.

**§ 11** Ultimada a fase de votação, em caso de proposição legislativa, será a mesma encaminhada, junto com as respectivas emendas, se houver, para a Comissão de Legislação e Justiça, para a redação final, com o objetivo de correção de vícios de linguagem, outros defeitos e ajustamento à correta técnica legislativa, devendo a redação final ser levada ao conhecimento do plenário.

**§12** A inobservância às normas estabelecidas neste artigo compromete a legalidade do procedimento e torna a deliberação anulável, mediante iniciativa de qualquer conselheiro apto.

**§13** A proposição que, quanto ao mérito, receber pareceres contrários de todas as Comissões competentes, será tida como rejeitada e arquivada, definitivamente, por despacho do Presidente; cabendo recurso, contra essa decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias, para o Plenário, contados da data da leitura dos pareceres conclusivos, na respectiva reunião.

**§ 14** O parecer contrário à Emenda não obsta a que a proposição principal siga o seu curso regimental.

**Art. 13.** Além de emitir opiniões técnicas sobre matérias que serão objeto de decisão plenária, as Comissões deverão, mensalmente, posicionar a Mesa do Conselho Deliberativo sobre o andamento de outros assuntos sob sua análise ou exame, relacionados às suas áreas de atuação, manifestação ou fiscalização.

**Parágrafo Único.** Aos membros das Comissões, permanentes e temporárias, no exercício de suas atribuições regimentais, fica assegurado livre acesso à todas as dependências do clube, podendo, inclusive, através da Presidência do Conselho



Deliberativo, requisitar informações, documentos e esclarecimentos de diretores e funcionários do clube.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Proposições**

**Art. 14.** Proposição é toda matéria levada à apreciação do Conselho Deliberativo, as quais poderão consistir, inclusive, em projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, emendas e pareceres.

**§1º** Somente serão admitidas proposições atinentes ao Conselho redigidas com transparência e consentâneas com as regras do Clube.

**§2º** Não será acatada qualquer proposição que implique em delegação, a outrem, de poderes e atribuições específicas do Conselho Deliberativo.

**§3º** Proposições que tratem de contratos ou questões jurídicas relevantes só serão levadas a discussão e deliberação, após parecer escrito da Comissão de Legislação e Justiça.

**§4º** Considera-se autor da proposição o(s) seu(s) primeiro(s) signatário(s), no máximo de dez, consistindo apenas em apoio às demais assinaturas que lhe forem apostas, sucessivamente.

**§5º** A retirada de qualquer proposição poderá, em qualquer fase, ser solicitada, pelo seu(s) signatários, ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá deferir ou indeferir o pedido; de cuja decisão caberá recurso, ao Plenário, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

**§6º** A requerimento de qualquer conselheiro em dia com suas obrigações, toda proposição que envolva patrimônio material ou imaterial do Clube será divulgada nos canais oficiais de comunicação do Clube.

## **SECÇÃO I**

### **Das Resoluções e dos Decretos Legislativos**

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo exerce a sua função normativa através de Resolução ou Decreto Legislativo, conforme disciplinado no Estatuto e no vigente art. 38 do Regimento Interno do Clube.

**Parágrafo único** Qualquer conselheiro poderá suscitar, antes de iniciada a votação, a necessidade de oitiva prévia de Comissão do Conselho Deliberativo.

**Art. 16.** A proposição normativa, de competência do Conselho Deliberativo, aprovada por uma maioria de, no mínimo, 30 conselheiros, deve ser promulgada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e enviada ao Presidente da Diretoria Executiva para publicação no site oficial, na forma do Regimento Interno do Clube, devendo ser arquivada pela secretaria do Conselho Deliberativo.

## **SECÇÃO II**

### **Das Emendas**

**Art. 17.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e poderá ser supressiva, aglutinativa, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º. Emenda Supressiva é a que manda erradicar qualquer parte da proposição.

§ 2º. Emenda Aglutinativa é a que resulta de fusão de outras Emendas ou dessas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetivos.

§ 3º. Emenda Substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, alterando, substancialmente, o seu conjunto.

§ 4º. Emenda Aditiva é a que se acrescenta à outra proposição.

§ 5º. Emenda Modificativa é a que altera a proposição, sem a modificar, substancialmente.

**Art. 18.** A apresentação de emenda deverá ser realizada no prazo fixado pelo Conselho, em cada caso.

**Parágrafo único** As emendas que criarem, aumentarem ou reduzirem receitas e despesas serão sempre submetidas à Comissão de Finanças.

**Art. 19.** O Autor da proposição que receber emendas que lhe pareçam estranhas ao seu objetivo terá o direito de recorrer junto ao Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este último decidir, em definitivo.

**Art. 20.** Não serão aceitas emendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Pareceres**

**Art. 21.** Parecer é uma conclusão, com análise, na qual uma Comissão se pronuncia sobre matéria submetida ao seu estudo.

§1º Havendo divergência de um dos membros da Comissão sobre o assunto, poderá manifestá-la, fundamentadamente, em voto separado encaminhado ao plenário para apreciação.

§2º Os pareceres das comissões, bem assim os votos divergentes, deverão ser arquivados na secretaria do Conselho Deliberativo, em ordem cronológica.

## **CAPÍTULO VI – DOS TRABALHOS NAS SESSÕES**

### **SEÇÃO I**

#### **Dos Requerimentos**

**Art. 22.** Requerimento é toda solicitação dirigida ao Presidente sobre objeto de expediente ou ordem por qualquer conselheiro.

**§1º:** Serão verbais e independem de discussão e votação, sendo de pronto despachados pelo Presidente, aqueles requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a sua desistência;
- II – leitura de qualquer matéria;
- III – retificação da ata;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada de requerimento verbal ou escrito;
- VI – retirada de proposições;
- VII – encaminhamento de verificação de votação;
- VIII – a votação de determinado processo;
- IX – votos de pesar, aplausos ou congratulações.

**§2º** O requerimento de informação da Diretoria Executiva, com fundamento no art. 34 do Estatuto, formulado por qualquer conselheiro em dia com todas as suas obrigações, deverá ser despachado pelo Presidente do Conselho Deliberativo em até dez dias.

**§3º** O cumprimento do prazo estabelecido, no § 2º, deste artigo, para resposta pela Diretoria Executiva a cada requerimento de conselheiro, amparado no art. 34, do Estatuto, será acompanhado pela Mesa do Conselho Deliberativo, devendo o seu descumprimento ser objeto de pauta e deliberação do Plenário na sessão ordinária seguinte à expiração do prazo.

**Art. 23.** Todos os requerimentos escritos formulados por conselheiros e as suas respectivas respostas deverão ser arquivados na secretaria do Conselho Deliberativo, em ordem cronológica.

## **SECÃO II**

### **Das Discussões**

**Art. 24.** Discussão é a fase destinada aos debates em plenário.

**§1º** Salvo circunstâncias excepcionais aceitas pela maioria, uma proposição será objeto de, apenas, uma discussão.

**§2º** A palavra será concedida, pelo Presidente, na ordem cronológica das solicitações tempestivas dos Conselheiros, tendo cada conselheiro de um a cinco minutos para expor as suas razões.

**§3º** A critério da Mesa do Conselho Deliberativo, o tempo de sustentação individual por cada Conselheiro poderá ser ampliado.

**§4º** O Presidente poderá limitar o número de inscrições para falar sobre uma matéria, caso seja ultrapassado o limite de 10 Conselheiros.

**Art. 25.** A interrupção do orador, por meio de aparte, será permitida pelo Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo, quando este for breve e cortês. O orador poderá conceder ou negar, mas, em qualquer hipótese, não terá o seu tempo reduzido.

**Parágrafo único:** Não serão admitidos apartes:

- I – à palavra do Presidente;
- II – paralelo ao discurso;
- III – quando do encaminhamento de votações.

**Art. 26.** Qualquer Conselheiro, que achar conveniente o adiamento de uma discussão, poderá requerê-lo, por escrito ou verbalmente; devendo a questão prejudicial ser resolvida pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Questões de Ordem**

**Art. 27.** Toda dúvida sobre a interpretação e a aplicação do Estatuto, do Regimento Interno do Clube ou deste Regimento, ou relacionada à discussão da matéria, considera-se uma questão de ordem.

**Parágrafo único:** Sobre a mesma questão de ordem, cada conselheiro só poderá falar uma única vez; não devendo exceder, em cinco minutos, no tempo de exposição.

**Art. 28.** Iniciada a votação e considerando o quorum mínimo exigível para cada caso, Conselheiro algum poderá falar “pela ordem”, a não ser pelo tempo limitado a 2 (dois) minutos, a fim de reclamar contra infração do Estatuto, do Regimento Interno do Clube ou deste Regimento; devendo indicar, de pronto, o artigo que está sendo infringido.

### **SEÇÃO IV**

#### **Dos Processos de Votação**

**Art. 29.** São dois os processos de votação:

I – Simbólico.

II – Nominal.

**Parágrafo único.** É proibida a votação por lista ou por procuração, sendo permitido ao Conselheiro a antecipar o seu voto, quando já iniciada a discussão.

**Art. 30.** O processo de votação simbólico se dará por meio do levantamento ou não dos conselheiros aptos a votar na matéria em deliberação.

**Parágrafo único:** Ao anunciar a votação de qualquer matéria, o Presidente da Mesa convidará os Conselheiros que votarem contra a mesma a se levantarem e proclamará o resultado manifesto dos votos, cabendo-lhe decidir, apenas, em caso de empate.

**Art. 31.** Far-se-á a votação nominal pela lista geral dos Conselheiros ou pela lista dos presentes, até o início da votação, que serão chamados pelo secretário e responderão SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à matéria, objeto da votação. Ao final, o Presidente da Mesa proclamará o resultado, lendo o número dos que votaram SIM e dos que votaram NÃO; cabendo-lhe decidir, apenas, em caso de empate.

**Art. 32.** Desde que antes de iniciada a votação, é permitido aos Conselheiros reclamar quanto ao sistema de apuração dos votos a ser adotado pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único.** Havendo divergência relevante, a maioria dos presentes decidirá sobre o processo de votação a ser adotado.

**Art. 33.** Não havendo regra específica em sentido contrário, seja no Estatuto, no Regimento Interno do Clube, neste regimento ou em outra norma válida do Clube, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 34.** Os Conselheiros poderão requerer preferência para a votação de qualquer matéria constante da ordem do dia, ficando a critério do Presidente da Mesa deferir ou não o pedido.

**§1º** O adiamento de votação de proposição só poderá ser concedido por prazo previamente fixado.

**§2º** Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas apresentado depois de anunciada a votação da matéria.

## **SEÇÃO V**

### **Das Atas**

**Art. 35.** Após o término das reuniões, será lavrada uma ata, a ser submetida a aprovação dos Conselheiros, na reunião subsequente.

**§1º** Considera-se ata uma exposição de todas as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos, nas sessões ordinárias e extraordinárias.

**§2º** As atas, após aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, numeradas sequencialmente, encadernadas e, anualmente, arquivadas na Secretaria do Conselho.

**§3º** É obrigatória à lavratura de ata, mesmo que não ocorra sessão por falta de quorum.

**§4º** Em todas as proposições inseridas nas atas deverão ser indicados os nomes de seus autores.

**§5º** O Presidente do Conselho Deliberativo pode dispensar a leitura da ata, desde que seja anteriormente disponibilizada aos conselheiros, e que não haja Conselheiro que solicite a sua leitura para esclarecimento de tema específico.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Processo Legislativo Orçamentário**

**Art. 36.** Ao receber a proposta orçamentária, acompanhada de exposição de motivos da previsão das receitas e despesas e o plano anual de trabalho, na forma do art. 57, do Estatuto do Clube, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá encaminhá-la, imediatamente, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Finanças, para manifestação, sob a forma de Parecer.

**§1º** Na hipótese deste artigo, o Conselho Fiscal deverá exarar seu parecer no prazo máximo de dez dias, se manifestando, expressamente, sobre:

- I – a existência de comprovação ou razoabilidade de cada uma das receitas previstas;
- II – a adequação da previsão de cada uma das despesas;

III – a observância do plano de contas e do orçamento mínimo anexo ao Regimento Interno do Clube;

IV – a pertinência de aprovação de orçamento com eventual déficit diante das necessidades básicas do clube e das despesas necessárias.

**§2º** Havendo falha visível, na proposta orçamentária enviada, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá, simultaneamente, com ou sem deliberação do Plenário, enviar ofício ao Presidente da Diretoria Executiva, para que preste esclarecimentos imediatos, abstendo-se de contratar despesa sem que haja receita efetiva e comprovada para o exercício, estimativa razoável ou déficit aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§3º** De posse do Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, em até sete dias, convocar reunião para apreciação da proposta orçamentária, convidando, formalmente, por meio de ofício, o Presidente e o Vice da Diretoria Executiva, além dos diretores que julgar conveniente.

**§4º** Após a convocação, a proposta orçamentária e o parecer do Conselho Fiscal ficarão disponíveis para prévio exame, na Secretaria do Conselho Deliberativo, por qualquer Conselheiro apto do Clube ou Diretor estatutário, pelo prazo mínimo de três dias.

**§5º** No dia da reunião, a palavra será dada, em primeiro lugar, ao Presidente do Conselho Fiscal.

**§6º** Exposto oralmente o parecer, será iniciado o debate, facultando-se a palavra ao Presidente da Diretoria Executiva, aos demais membros da Diretoria Executiva e aos Conselheiros presentes.

**§7º** Qualquer Conselheiro poderá propor Emendas ao orçamento, observando-se as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

**§8º** Na deliberação e votação sobre a proposta orçamentária, o Conselho Deliberativo poderá rejeitar a inclusão de receita sem origem comprovada, bem como incluir despesa prevista em lei, regra do clube ou contrato.

**§9º** A votação do orçamento poderá se dar por aclamação, se houver parecer favorável do Conselho Fiscal.

**§10** Caso haja divergência sobre receitas e despesas específicas, deverá ser realizada uma votação destacada acerca da sua aprovação ou não, sempre observada a razoabilidade, no caso de receitas ou despesas que, necessariamente, tenham que ser estimadas.

**§11** A deliberação final sobre a proposta orçamentária deverá ser objeto de Resolução do Conselho Deliberativo, devolvida, via ofício, para observância pela Diretoria Executiva, ao longo de todo o exercício financeiro e acompanhamento mensal pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

**§12** Todos os documentos relacionados ao processo legislativo orçamentário deverão ser arquivados na Secretaria do Conselho Deliberativo, pelo prazo mínimo de oito anos.

**Art. 37.** Caso o Presidente do Executivo, ao longo do exercício, comunique, na forma do art. 31, II, do Regimento Interno do Clube, a constatação de eventuais alterações,

frustrações ou inconsistências do orçamento anual aprovado, será realizada reunião, observando-se as normas procedimentais estabelecidas no art. 36, deste Regimento Interno.

**Art. 38.** O descumprimento injustificado do orçamento anual aprovado pode ensejar na abertura de processo de destituição do Presidente do Executivo, na forma do Estatuto e do Regimento Interno do Clube, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Processo de Avaliação do Balanço Anual**

**Art. 39.** Ao receber o balanço anual, na forma do art. 55 do Estatuto do Clube, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá encaminhá-lo, imediatamente, ao Conselho Fiscal para manifestação, sob a forma de Parecer.

**§1º** Na hipótese, o Conselho Fiscal deverá exarar seu parecer escrito no prazo máximo de trinta dias, se manifestando, expressamente, sobre a observância do plano de contas anexo ao Regimento Interno do Clube, sobre a existência de suporte documental idôneo para as receitas e despesas do exercício, e sobre a adequação da informação quanto aos ativos e passivos do clube.

**§2º** Havendo falha visível no balanço, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá, simultaneamente, com ou sem deliberação do plenário, enviar ofício ao Presidente da Diretoria Executiva para que preste esclarecimento imediatos e/ou sane as irregularidades.

**§3º** De posse do Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, em até trinta dias, convocar reunião para avaliação do balanço anual, convidando, formalmente, por meio de ofício, o Presidente e o Vice da Diretoria Executiva, o Diretor Financeiro e a toda a Diretoria de Futebol do respectivo período.

**§4º** Após a convocação, o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal ficarão disponíveis para prévio exame, na secretaria do Conselho Deliberativo, por qualquer conselheiro apto, por qualquer membro da diretoria no respectivo período ou atual diretor do clube, pelo prazo mínimo de três dias.

**§5º** No dia da reunião, após exposição prévia do Presidente do Executivo do respectivo período, na forma do art. 31, I do Regimento Interno do Clube, a palavra será dada, em primeiro lugar, ao Presidente do Conselho Fiscal.

**§6º** Expostas, oralmente, as razões da presidência da diretoria executiva da época sob análise e o parecer, será iniciado o debate, facultando-se a palavra para qualquer dos conselheiros ou membros da diretoria executiva presentes.

**§7º** A aprovação do balanço poderá se dar por aclamação, se houver parecer favorável do Conselho Fiscal.

**§8º** Havendo orientação ou pedido fundamentado de qualquer conselheiro pela rejeição das contas, deverá ser realizada uma votação destacada acerca da sua aprovação ou não, bem como sobre eventuais punições dos responsáveis, de forma proporcional a gravidade dos itens rejeitados, nos termos do Estatuto.

**§9º** A deliberação final sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva deverá ser objeto de resolução do Conselho Deliberativo devolvida, via ofício, para observância pela Diretoria Executiva em exercício.

**§10º** Todos os documentos relacionados ao processo de aprovação do balanço anual deverão ser arquivados na secretaria do Conselho Deliberativo pelo prazo mínimo de oito anos.

**§11º** Eventuais punições deverão ser cobradas na via administrativa e/ou judicial, pela Diretoria Executiva em exercício, sob pena de solidariedade, no prazo máximo de até noventa dias a contar do recebimento da resolução do Conselho Deliberativo sobre o Balanço Anual.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Processo de Aprovação dos Contratos de Direito de Arena e dos Contratos ou Acordos que Ultrapassem o Mandato da Diretoria Executiva**

**Art. 40.** Ao receber a proposta de contrato de direito de arena negociado pela Diretoria Executiva, com pedido do respectivo Presidente para convocação de reunião para aprovação da proposta pelo Conselho Deliberativo, na forma do atual art. 32, caput, do Estatuto Social do Clube e do atual art. 37, II, do Regimento Interno do Clube, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, em até cinco dias, convocar reunião extraordinária para a semana seguinte, respeitado um prazo mínimo de cinco dias de antecedência.

**§1º** Após a convocação de que cuida o caput, a proposta de contrato ficará disponível para conhecimento e leitura, na secretaria do Conselho Deliberativo, por qualquer Conselheiro apto, pelo prazo de 48 horas antes da reunião.

**§2º** Iniciada a reunião, será facultada a palavra ao Presidente do Executivo, que deverá fazer uma análise acerca da razoabilidade da proposta de contrato.

**§3º** O Diretor Jurídico do Clube deverá se fazer presente, para explicar todos os aspectos jurídicos do contrato proposto.

**§4º** Exposta a proposta pelo Presidente do Executivo e pelo Diretor Jurídico do Clube, será dada a palavra aos membros do Conselho Fiscal e a Comissão de Legislação e Justiça presentes, para manifestação, respectivamente, sobre a questão financeira e a questão jurídica envolvida no contrato proposto ao clube.

**§5º** Concluído o procedimento dos parágrafos anteriores, será iniciado o debate, facultando-se a palavra a quaisquer dos conselheiros ou membros da diretoria executiva presentes.

**§6º** Encerrados os debates, será o contrato proposto objeto de votação nominal pela maioria dos Conselheiros presentes, definido o quórum mínimo de 2/3 dos conselheiros presentes para sua aprovação.

**§7º** Na análise da questão jurídica do contrato, deverá ser avaliada a divisão da receita de Direito de Arena entre TV Aberta, TV Fechada, PPV, Internet, entre outras, velando-se, se for o caso, pela separação dos valores devidos por cada um dos



direitos e, especialmente, pelo integral recebimento, exclusivamente, pelo clube do PPV a ele devido, se existir.

**§8º** O clube deverá, preferencialmente, firmar contratos individuais, diretamente, com a rede de televisão interessada, evitando, sempre que existir precedente, intervenções ou intermediações da federação ou confederação de futebol, que resultem em descontos ou reduções irrazoáveis ou desnecessárias.

**§9º** Em qualquer campeonato, especialmente no campeonato brasileiro, não deverá ser aceita proposta que represente, proporcionalmente, uma desigualdade com rival local ou clube de representatividade similar ou presente equiparação manifestamente indevida do clube a clubes de menor expressão.

**§10** Os contratos de televisão aprovados pelo Conselho Deliberativo deverão ser arquivados, pela Mesa do Conselho Deliberativo, pelo tempo mínimo de dez anos ou pelo dobro do prazo de sua vigência, servindo sempre de parâmetro e base para a análise jurídica e financeira dos contratos seguintes, devendo a mesma manter permanente comunicação com os responsáveis pela interlocução nas redes de televisão.

**Art. 41.** Na aprovação dos contratos ou acordos que ultrapassem o mandato da Diretoria Executiva em exercício ou que superem o valor indicado no art. 37, I, do Regimento Interno do clube, será aplicado o procedimento previsto no caput e §§ 1º ao 6º, do art. 40, deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Penalidades**

**Art. 42.** O Conselheiro poderá ser punido, na forma prevista nos arts. 10 e 32, IX, XIV, do Estatuto do Clube, com a penalidade de advertência, multa, suspensão ou perda do mandato.

**§1º** Sendo instaurada uma denúncia por provocação de, no mínimo, dez Conselheiros, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, se a denúncia tiver fundamento, recebê-la e, em seguida:

I – comunicar o fato à Comissão de Ética do Conselho Deliberativo ou constituir uma Comissão Especial, pelo voto do Plenário, se a mesma não existir;

II – comunicar o fato ao denunciado para que exerça o seu direito de defesa, no prazo de quinze dias, junto à Comissão de Ética ou Especial.

**§2º** Recebida ou não a defesa do denunciado, no prazo concedido, a Comissão de Ética ou a Especial exará parecer, no prazo máximo de trinta dias.

**§3º** Na sessão ordinária seguinte, o tema deverá ser colocado em pauta.

**§4º** Na sessão de julgamento, a Comissão de Ética ou a Comissão Especial, conforme seja o caso, falará em primeiro lugar, procedendo a leitura do relatório, e, em seguida, será facultado ao acusado, pessoalmente ou através de procurador, apresentar sustentação oral, por até vinte minutos.

**§5º** Concluída a exposição da defesa ou não sendo exercitada tal faculdade, a conclusão da Comissão de Ética ou da Comissão Especial será submetida à votação pelo plenário.

**§6º** A aplicação de punição só ocorrerá pelo voto favorável de 3/5 (três quintos) dos conselheiros aptos presentes.

**Art. 43.** A punição deverá ser proporcional à gravidade da conduta, na forma prevista no art. 10, do Estatuto do Clube.

**Art. 44.** Considera-se de natureza grave, para os fins de perda do mandato, a atitude do Conselheiro que:

I – praticar ato doloso contrário aos interesses do Clube;

II – tiver conduta agressiva reiterada, nos debates no Conselho Deliberativo;

III – descumprir, com dolo, o Estatuto, o Regimento Interno do clube ou este Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

**§1º** As hipóteses previstas nos incisos I, II e III, deste artigo, deverão ser objeto de aprovação por, no mínimo, 50 Conselheiros aptos, assegurados a formação do contraditório e a ampla defesa, com todos os recursos a elas inerentes.

**§2º** Compete a Secretaria do Conselho Deliberativo arquivar todos os atos e documentos relacionados a perda do mandato de Conselheiros.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Licenças**

**Art. 45.** O Conselheiro, que não ocupe cargo na Mesa do Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, poderá se licenciar, na forma prevista no Estatuto do Clube, por até 24 meses.

**§1º** O requerimento do conselheiro, solicitando licença do Conselho Deliberativo, deverá ser escrito e ser dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**§2º** Preenchidos os requisitos exigidos pelas regras do clube, a licença será concedida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante expedição do competente ato administrativo.

**§3º** Caso não estejam preenchidos os requisitos legais, o solicitante será comunicado das razões do indeferimento.

**§4º** Concedida a licença, esta resultará na suspensão temporária dos direitos e deveres do Conselheiro, inclusive, quanto ao pagamento das contribuições do Conselho Deliberativo.

**§5º** Compete a Secretaria do Conselho Deliberativo arquivar todos os atos e documentos relacionados a licença dos Conselheiros.

**Art. 46.** O Conselheiro ocupante de cargo na Mesa do Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal poderá se licenciar por até 1/3 (um terço) do período do mandato, na

forma e sob os ritos previstos no Estatuto e/ou no art. 39, do Regimento Interno do Clube, excluindo-se desse período o exercício de função na Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Interpretação do Art. 37, V, do Regimento Interno do Clube**

**Art. 47.** Para os fins do art. 37, V, §1º do Regimento Interno do Clube, estará configurada uma situação de grave omissão, urgência e extrema necessidade apenas quando a Diretoria Executiva atuar contra o Estatuto ou o Regimento Interno do Clube ou do Conselho Deliberativo de forma a causar ou tornar iminente um grave prejuízo material ou imaterial para o clube que resulte na aceitação pelo Conselho Deliberativo de processo de destituição do Presidente do Executivo.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Disposições Gerais e Finais**

**Art. 48.** Fica vedado o fumo dentro do Conselho Deliberativo.

**Art. 49.** A interpretação deste regimento, nos casos dúbios e omissos, é privativa do Conselho Deliberativo.

**Art. 50.** Este Regimento Interno só poderá ser alterado, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo, pelo voto favorável de 3/5 (três quintos) dos presentes, desde que haja um quórum mínimo para votação de 60 (sessenta) Conselheiros aptos.

**Art. 51.** Este Regimento Interno entra em vigor no dia seguinte ao de sua aprovação, pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 52.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, bem como, especificamente, o Regimento Interno, até então, em vigor.

Recife, 29 de outubro de 2019.

**Presidente do Conselho Deliberativo  
Gustavo Henrique Vasconcelos Ventura**

**Vice Presidente do Conselho Deliberativo  
Ivan Pinto da Rocha**

**Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo  
João Batista Cavalcanti de Melo**

**Paulo Roberto Tavares  
Segundo Secretário do Conselho Deliberativo**

**Comissão de Elaboração do Regimento Interno do Conselho Deliberativo:**

**Roberto Selva Carneiro Monteiro Filho - Presidente**

**Márcio Luiz Tadeu de Seixas Borba – Vice-Presidente**

**Glauber Vasconcelos Neto - Membro**

**Paulo Roberto Tavares – Membro**